

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

REF.: Pregão Eletrônico nº 004/2022

Prezados Senhores,

Com referência ao **Pregão Eletrônico nº 004/2022** para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E CONSULTORIA (VI) PARA APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E ATESTAR PERMANENTEMENTE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA”, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital/Termo de Referência:

1 - Tanto a Etapa II (Análise Jurídica) quanto a Etapa III (Análises Econômico-Financeiras), conforme edital e termo de referência, não apresentam uma expectativa de número de análises que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia espera receber. Somente é citado que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá solicitar, quando entender necessário que o Verificador Independente faça as análises. Cita ainda que o valor destas análises está incluso no valor mensal pago ao Verificador Independente. Solicita-se que seja definido a quantidade de análises esperadas e um quantitativo médio de horas que espera ser utilizado para cada análise pedida para que seja possível precificar o produto sendo pedido. Não é possível precificar um serviço sem que haja o mínimo de informações sobre quantitativo de horas, sob pena de haver uma precificação elevada ou subdimensionada o que afeta negativamente o processo para os Licitantes (que não possuem uma base para precificar seu serviço) quanto para a Prefeitura (que pode estar pagando mais por um serviço por erro de precificação). Devemos ainda chamar a atenção que a falta de diretrizes mínimas para precificação de um serviço fere a competitividade e impossibilita a análise justa das propostas, uma vez que cada licitante terá que estimar uma quantidade de análises e horas para compor o seu preço. Sendo essas premissas distintas para cada licitante, não será possível, para a prefeitura, fazer a análise justa do menor preço.

2 - Entendemos que os serviços e produtos que compõem a Etapa II (Análise Jurídica) contemplarão relatórios técnicos a respeito das análises e levantamentos demandados, conforme definição do Município, não constituindo ou sendo necessário que sejam emitidos pareceres jurídicos/opinião legal sobre as análises demandadas. Adicionalmente, não será parte do trabalho do Verificador Independente a realização de avaliação de risco jurídico (ex: remoto, possível, provável). Está correto o nosso entendimento?

2.1 - Caso Negativo:

É importante observar que o escopo referente aos serviços jurídicos contém atividades que são somente privativas de advogados, conforme estipula a Lei n. 8.906/94

(Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), o que demonstra a necessidade de uma firma de advogados para executá-las, de forma que não podem ser executadas por empresas de Consultoria, Auditoria, Engenharia ou outras empresas a quem competem as atividades de Verificador Independente, sob o risco de infringirem a referida lei. Adicionalmente, o item 3.3.7 veda a participação de empresas reunidas em consórcio, assim como o edital e minuta de contrato coloca empecilhos para a subcontratação dos serviços. Sendo assim, entendemos que, para que seja possível a realização da Etapa II será permitida qualquer uma das seguintes opções: (1) a participação de empresas em consórcio ou (2) a subcontratação de empresas privadas de advogados. Está correto o nosso entendimento? (favor especificar quais as opções serão aceitas)

3 - O Anexo IV busca explicar a memória de cálculo para o preço de referência. Nele é exposto o valor mensal de custo de uma equipe de Verificação Independente calculada pela própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Conforme, bem detalhado pela prefeitura, o valor mensal de custo de uma equipe é R\$120.433,70. Ressalta-se ainda que este valor não considera as possíveis análises financeiras ou jurídicas sendo requisitadas pelo Termo de Referência, nem mesmo o desenvolvimento da ferramenta, que considera requisitos complexos. Considerando o cálculo realizado pela própria prefeitura, nos parece irrazoável que o preço máximo para o certame seja 40% menor (R\$ 72.333,33) do que o valor de custo estimado pela prefeitura de uma equipe de verificador independente que não considera por completo o escopo sendo contratado. Neste sentido, tal valor estabelecido para o certame nos parece inexecutável, conforme foi comprovado pela própria prefeitura. Pedimos que o orçamento para o certame seja revisado e publicado novamente.

4 - Com relação à ferramenta WEB que será utilizada para a Verificação Independente:

O Anexo 5 nos parece ser diretrizes usuais e genéricas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia que se referem a contratação ou desenvolvimento de softwares complexos. Sendo o escopo da ferramenta WEB mais simples do que um software, entendemos que ele deveria ser revisto para que se adeque ao que se está sendo pedido no termo de referência. Muitas das exigências sendo feitas pelo anexo 5 agregam custos significativos à serviço como um todo, podendo até inviabilizar a prestação do serviço pelo valor que está sendo proposto para os trabalhos de Verificação Independente.

Como exemplos, podemos citar diferentes trabalhos de verificação independente que também possuem em seu escopo o fornecimento de ferramenta WEB e que não faz exigências tão complexas para esta ferramenta: Verificação Independente da Iluminação Pública de Belo Horizonte; Verificação Independente das UMEIs de Belo Horizonte, Verificação Independente do Estádio Mineirão, Verificação Independente de Ribeirão das NEces, entre outros editais já divulgados ao mercado.

Considerando que o objetivo do contrato é o desenvolvimento de uma ferramenta que permita o acompanhamento dos indicadores e não um software complexo, pedimos que estas diretrizes sejam revistas e novamente divulgadas para que seja possível fazer uma precificação condizente com serviço que o edital está contratando.

Alguns exemplos e perguntas referentes à esta ferramenta são colocados a seguir:

- a) Entendemos que o suporte técnico da ferramenta pedido está relacionado à assistência tecnológica com o fim de solucionar problemas técnicos relacionados às funcionalidades do software. Todo o serviço relacionado à infraestrutura, redes e comunicações será de responsabilidades pela PMSL.
- b) Dado o perfil genérico do Anexo 5, pedimos que seja explicados e detalhados o que são e quais são os módulos esperados da ferramenta, que são tratados no Anexo V.
- c) Entendemos que a ferramenta deve estar pronta para permitir o recebimento de dados de aferição automática da concessionária. Não fazendo parte do escopo do serviço da contratada o desenvolvimento das interfaces de integração entre os sistemas origem e a ferramenta. Está correto nosso entendimento?
- d) O Anexo V traz que os relatórios a serem emitidos e exportados da ferramenta devem ter o formato csv, doc, xls, pdf e **etc**? Favor especificarem quais os formatos querem dizer com etc. Podemos entender que os formato exigidos são somente csv, doc, xls, pdf?
- e) Entendemos que os filtros citados no item 1.7 do Anexo V dizem respeito aos filtros básicos nos relatórios em tela e a geração de gráficos a partir dos dados dos indicadores, sendo estes o indicador a ser visualizado e o período. Está correto o nosso entendimento?
- f) Entendemos que as medições de SLAs referentes aos sistemas somente serão plicados após a ferramenta estar completamente pronta, instalada, testada e sendo utilizada, não compreendendo, portanto, o seu período de teste e homologação. Está correto o nosso entendimento?
- g) É informado que o acesso ao sistema será concedido a poucos usuários (PMSL e Concessionário). Qual a estimativa de usuários?
- h) Qual o servidor de aplicação e servidor web utilizado pela prefeitura (nome e versão)? Possui algum plano a sua para atualização?
- i) O item 3.1.3.8 exige que a ferramenta possua validação de dados para certas entradas. Entendemos que este item não é aplicável ao objeto que será escopo da verificação e, portanto também não é escopo da ferramenta. Está correto nosso entendimento?
- j) Dado a utilidade da ferramenta e as poucas pessoas que terão acesso à ferramenta, entendemos que não é aplicável a exigência de um sistema de chamados, sendo a contratada responsável por fazer a gestão da ferramenta e eventuais necessidades de suporte técnico em contato direto e com a co ratante durante seus contatos de gestão de projetos. Esta correto o nosso entendimento?
- k) Conforme o termo de referência a ferramenta ser desenvolvida trata-se de uma aplicação WEB. Desta forma, entendemos que não haverá módulo mobile (IOS e/ou andoide). Podendo a ferramenta ser acessada via mob ile por meio do browser do usuário. Está correto o nosso entendimento?
- l) Entendemos que, dado a relevância do escopo e informações contidas na ferramenta para a continuidade do negócio, seja da Contratante ou do próprio projeto de Verificação Independente, entendemos que um Plano de Continuidade de Negócios não é aplicável a este escopo, sendo inclusive um item que encareceria, sem necessidade, o projeto sendo contrato. Está sendo pedido um serviço de desenvolvimento e manutenção de software, quando, um Plano de Continuidade de Negócio é um serviço diferente, mais amplo e que

- não abrange somente uma ferramenta ou um software específico. Esta correto o nosso entendimento?
- m) Sendo a Contratante a responsável pelo fornecimento de infraestrutura para hospedagem da ferramenta (servidor, banco de dados, sistema operacional), entendemos que não faz sentido a Contratada ser responsável pelas rotinas de Backup. Está correto o nosso entendimento
 - n) O item 1.13 do Anexo V diz que as licenças de acesso ao Banco de Dados e aplicações deverão ser fornecidas pelo VI. O termod e referência, por sua vez, informa que será de responsabilidade do Município a infraestrutura básica para suportar a Ferramenta. Desta maneira, entendemos que não cabe ao Verificador Independente o fornecimento de licença de acesso ao Banco de Dados.
 - o) Entendemos que a ferramenta desenvolvida será utilizada pelo Município somente durante a vigência do contrato com a Contratada e desta maneira, o serviço não constitui uma venda de software. Está correto o nosso entendimento?
 - p) Foi informado que o software deverá rodar no Data Center local da PMSL, onde possuem apenas 2 servidores (1 para aplicação e outro para banco), porém em outros requisitos é comentado que será realizado o backup diário, além de prever segurança. Onde está sendo considerado que será armazenado os dados do backup?

As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:
Débora Alves: debora.alves@br.ey.com
Eduardo Augusto eduardo.augusto@br.ey.com
Patrícia Paiva patricia.paiva@br.ey.com

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
EY